DECRETO MUNICIPAL Nº 4.725/2017

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da regulamentação dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios públicos e privados e nas capelas mortuárias no Município de Nova Esperança e dá outras providências".

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.443/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de uso dos espaços ocupados nos cemitérios públicos e privados;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de renovação da concessão de uso dos espaços ocupados nos cemitérios públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. As dimensões das sepulturas para adultos terão 1,15 (um vírgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (um vírgula setenta) metros de profundidade.

II. As dimensões das sepulturas para crianças menores de sete anos terão 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de largura por 1,30 (um vírgula trinta) metros de comprimento e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de comprimentos.

Art. 2º A concessão onerosa de direito de uso perpetuo de sepulturas nos cemitérios públicos municipais horizontais, será realizada por meio de contrato administrativo de concessão onerosa de direito de uso a titulo perpetuo.

Art. 3º. O pedido de cessão de uso supracitada no artigo anterior deverá ser solicitado mediante protocolo junto à Prefeitura do Município de Nova Esperança, sendo necessária apresentação da seguinte documentação:

I. RG e CPF do requerente;
II. Comprovante de residência do requerente;
III. Autorização para sepultamento, emitida pela Administração do Cemitério;

IV. Atestado de Óbito ou Certidão de Óbito emitida pelo cartório.

Art. 4º. Com base no § 1º do Art. 56 da Lei Complementar nº 2.443/2014, as tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes dos serviços funerários serão cobrados mediante preço público, conforme tabela de preços públicos constantes na Tabela de Valor dos Serviços Funerários a Título de Preço Público anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Aos titulares do direito de uso será cobrado tarifa anual destinada à manutenção e conservação do cemitério, de acordo com o valor estabelecido na Tabela de Valores dos Serviços Funerários a Título de Preço Público anexo I deste Decreto

§1º. O valor referente à concessão de uso, poderá ser parcelado em até seis vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) VRM, devendo o valor da primeira prestação ser pago em até 5 (cinco) dias uteis a data do sepultamento, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

§2º. O pagamento da referida tarifa será realizado através Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo anualmente entregue ao titular conforme endereço informado no cadastro municipal.

Art. 6º. Os contribuintes interessados no benefício de isenção previsto no Art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 2.443/2014 deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Nova Esperança mediante registro no sistema único de protocolo endereçado à Secretaria de Fazenda, e deverão ser anexados ao pedido os seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do titular do direito de uso;
II. Demonstrativo de renda mensal do titular do direito de uso e dos moradores do imóvel.

Art. 7º. Os pedidos de Isenção serão encaminhados à Secretaria de Assistência Social do Município que expedirá estudo social, a título de comprovação de vulnerabilidade sócia econômica e serão homologados mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, caso o pedido seja indeferido não irá incidir multa, juros e correção.

Art. 8º. A pedido do titular da concessão de uso, seus herdeiros ou sucessores, a exumação poderá ser requerida para fins de transferência dos restos mortais para o ossuário ou cremação, desde que o corpo a ser exumado conte com 3 (três) anos de sepultamento.

Parágrafo único. A solicitação para exumação deverá ser realizada através de requerimento, sendo necessária apresentação dos seguintes documentos:

I. RG e CPF da pessoa responsável, que se apresenta ao cemitério para tomar as providências necessárias ao procedimento;
II. Autorização para Exumação, emitida pela Administração do Cemitério;
III. Procuração/autorização (por escrito) do titular da concessão, autorizando o procedimento, no caso de jazigo perpétuo;
IV. Guias com as taxas/preços públicos pagos;
V. Ordem Judicial (quando for o caso).

Art. 9º. Decorrido o prazo mínimo exigido para a exumação do corpo, os restos mortais poderão ser transferidos para local definido pela família ou, ainda, poderão ser trasladados para outro cemitério.

Parágrafo único. Documentos necessários para a transferência dos restos mortais para outro cemitério:

I. Termo de Trasladação emitido pela Administração do Cemitério de origem;
II. Documento de anuência do cemitério que receberá os restos mortais.

Art. 10. As tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes dos serviços funerários, anexo I deste Decreto serão atualizadas conforme índice anual INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contribuinte que não efetuar o pagamento das tarifas, estará sujeito a medida de cobrança judicial, bem como protesto de títulos.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os decretos 4.364/2015 e 4.479/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VRM
1	**TAXA DE EXUMAÇÃO, INCLUINDO ABERTURA DE SEPULTURA, RETIRADA DOS RESTOS MORTAIS E ACONDICIONAMENTO DOS RESTOS MORTAIS E FECHAMENTO DA SEPULTURA PARA TITULARES DE DIREITO.**	
1.1.	Em Sepulturas rasas	1,0802
1.2.	Em Carneiros	1,0802
1.3.	Em Mausoléus	1,8003
2	**TARIFA DE MANUTENÇÃO ANUAL PARA TITULARES DE DIREITO SOBRE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS PARTICULARES**	
2.1.	Para Titulares de Uso Perpétuo	0,3379
2.2.	Para Titulares de Concessão de Uso Perpétuo	0,3379
3	**TAXA DE SEPULTAMENTO (INUMAÇÃO), COMPREENDENDO A ABERTURA DA SEPULTURA, TRANSPORTE INTERNO DO CORPO, BAIXA DO CORPO A SEPULTURA E FECHAMENTO COMPLETO DA SEPULTURA, PARA TITULARES DE DIREITO.**	
3.1.	Em sepulturas rasas	1,0802
3.2.	Em carneiro com tampão de concreto	1,0802
3.3.	Em carneiro com tampão de granito ou mármore	1,0802
3.4.	Em mausoléus	1,8003
4	**TAXA DE OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**	
4.1.	Entradas de ossada no cemitério	1,0802
4.2.	Retirada de ossada do cemitério	1,0802
4.3.	Remoção de ossada dentro do cemitério	1.0802
4.4.	Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou pré execução de pequenas obras de embelezamento	1,0802
4.5.	Construção de túmulo ou mausoléu	1,0802
4.6.	Transferência de lotes no cemitério municipal entre familiares	2,0300
4.7.	Transferência de lotes no cemitério municipal por endosso ou documento particular	100% do valor do jazigo
5	**TARIFA DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO**	
5.1.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-2RH / Q-A2 / Q-1 / Q-A1 / Q-B2 - Lado Esquerdo: Q-1RG / Q-A / Q-B1	37,2632

5.2.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-C2 / Q-D / Q-E / Q-F13 – Lado Esquerdo: Q-C1 / Q-D / Q-E / Q-F13	24,8421
5.3.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas quadras: Lado Direito: Q-G2 / Q-G4 – Lado Esquerdo: Q-G1 / Q-G3	12,4210
5.4.	De Jazigos de Concessão de Uso Perpétuo nas demais quadras	15,5263
5.5.	Ocupação do Ossuário Municipal em caráter perpétuo	5,3803

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Pelo presente "Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Direito de Uso Temporário de Sepulturas nos Cemitérios Públicos", em que são partes, de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.730.994/0001-09, com endereço na Avenida Rocha Pombo nº 1453, em Nova Esperança-PR, neste ato representado pela Secretaria de Fazenda, Sra. Sueli Prandi Leite, doravante denominado **"PROMITENTE CEDENTE"** e, de outro lado, **«NOME CONTRIBUINTE»** pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob nº «XXXXXXXXX» e I.E./RG «XXXXXXXX», cadastro municipal nº «XXXXXXXX» estabelecido cito a «XXXXXXXXXXXXXXX» nº <<XXXX>>, bairro «XXXXX» cidade «XXXXX», doravante denominado, "**PROMITENTE CESSIONÁRIO(A)**", fica justo e acertado o seguinte:

Considerações Preliminares

(I) Considerando que o "PROMITENTE CEDENTE" é, a justo título, legítimo possuidor e responsável pela administração do CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, seguindo os padrões de organizações e seguindo rigorosamente as normas técnicas, ambiental, e saúde, constituído de toda infraestrutura necessária à prestação dos serviços de sepultamento e correlatos;

(II) Considerando que o (a) "PROMITENTE CESSIONÁRIO (A)" possui manifesto interesse em adquirir, a título oneroso, o direito de uso de um jazigo com as características: Uma Sepultura sob nº 339 da quadra nº 2RH.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente "CONTRATO" que reger-se-á conforme as seguintes cláusulas e condições:

Definições

Quando utilizados neste "CONTRATO", os termos adiante terão os respectivos significados estabelecidos a seguir:

- "Exumação" significa a ação de desenterrar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;
- "Inumação" significa a ação de enterrar ou sepultar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;
- "Sepultura" é o espaço unitário destinado a sepultamentos;
- "jazigo" significa uma construção funerária, composta por um número determinado de gavetas, construída de forma subterrânea, destinada ao sepultamento de cadáveres, restos mortais ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;
- "Carneiro ou Gaveta" é uma unidade de cada um dos compartimentos constantes em um jazigo;
- "Necrópole" ou "Cemitério" é a denominação genérica do "Cemitério Municipal de Nova Esperança";
- "Ossuário" significa uma construção funerária, composta por uma única gaveta, construída na superfície ou de forma subterrânea, destinada exclusivamente à guarda de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;
- "Taxa de Administração e Manutenção " consiste na retribuição devida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) como contrapartida à prestação dos serviços de manutenção, administração, conservação, limpeza, jardinagem, pintura, reparos, segurança e salubridade do "Cemitério".
- "Taxa de Sepultamento, de Velório, Inumação, Exumação, Trasladação, Transferência e Outras" são as taxas cobradas pela prestação de serviços oferecidos pela PROMITENTE CEDENTE.
- "Traslado" ou "Trasladação" significa a ação ou ato de transferir, para outra unidade funerária, os restos mortais já inumados ou cadáveres ainda por inumar, que porventura se encontrem depositados no "Cemitério Municipal de Nova Esperança";
- As dimensões das sepulturas para adultos terão 1,15 (um virgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois virgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (um virgula setenta) metros de profundidade.
- As dimensões das sepulturas para crianças menores de sete anos terão 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de largura por 1,30 (um virgula trinta) metros de comprimento e 1,50 (um virgula cinquenta) metros de comprimentos.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROMITENTE CEDENTE promete ceder, em caráter oneroso, o uso ao(à) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) de um jazigo subterrâneo na QUADRA **XXXX** - LOTE **XXXX** localizado no "Cemitério Municipal", em Nova Esperança - PR, conforme as características e detalhamentos constantes no item (II) constantes das "Considerações Preliminares deste Contrato".

1.2 - O tamanho padrão das gavetas nos jazigos para adultos é de 1,15 (um vírgula quinze) metros de largura por 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros de comprimento e 1,70 (um vírgula setenta) metros de profundidade.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1 - A presente cessão onerosa é realizada em caráter perpetuo, perdurando enquanto o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumprir fiel, rigorosa e integralmente as obrigações ora assumidas perante a PROMITENTE CEDENTE neste "CONTRATO", bem como na legislação em vigor.

Cláusula Terceira - Do Preço e Da Forma De Pagamento

3.1 - O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) assume neste ato o compromisso de pagar à PROMITENTE CEDENTE, o preço indicado na Tabela de Valor dos Serviços Funerários a Título se Preço Público, Anexo I no Decreto nº XXX/2017.

3.2 – Os valores referentes à concessão de uso quando forem parcelados, serão cobrados através Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser retirado no Setor tributário junto a Prefeitura do Município de Nova Esperança.

3.3 - Todas as parcelas do preço terão seus vencimentos na data apontada pelo contribuinte, devendo o valor da primeira prestação ser pago até a data do sepultamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

3.4 - Caberá ainda ao(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento da "Taxa de Administração e Manutenção" fixada para cada ano-base, conforme tabela vigente à época, que estará sujeita a reajustes anuais através da aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, definido pela PROMITENTE CEDENTE, podendo ainda ser revisto a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de recomposição real de perdas inflacionárias não refletidas no índice adotado ou quando a estrutura de custos do Cemitério assim o exigir.

Cláusula Quarta - Do Pagamento Em Atraso

4.1 - O não pagamento das quantias devidas dentro da data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária, sendo assegurado à PROMITENTE CEDENTE o direito de emitir contra o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) letra(s) de câmbio correspondente(s) ao(s) valor(es) devido(s), independentemente de aceite, podendo, inclusive, protestá-la(s).

4.1.1 - A prerrogativa assegurada em favor da PROMITENTE CEDENTE, que lhe garante o direito de emitir letra(s) de câmbio contra o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) no caso de não pagamento dos valores devidos, não prejudica ou afeta a exequibilidade deste "Contrato", que fica valendo para todos os efeitos como título executivo extrajudicial.

Cláusula Quinta - Do Prazo e Rescisão

5.1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data em que houver o efetivo pagamento da adesão estabelecido no 3.2 deste, e assim permanecerá indefinidamente desde que o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumpra todas as obrigações ora assumidas perante a PROMITENTE CEDENTE neste CONTRATO, bem como aquelas constantes na Lei Complementar nº 2.443/2014 e Decreto nº XXX/2017.

5.2 - Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses abaixo delineadas:

5.2.1 - Pela falta de pagamento por 2 (dois) anos consecutivos dos valores decorrente do sepultamento ou da manutenção anual dos jazigos pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO;

Cláusula Sexta - Dos Efeitos da Rescisão

6.1 - Independentemente do motivo que tenha dado causa à rescisão deste CONTRATO, a PROMITENTE CEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada, caso já tenha havido sepultamento, a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições do Art. 37, 38, 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014, trasladando-os para local apropriado, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.443/2014, ficando restabelecido o direito da PROMITENTE CEDENTE contratar com outrem a cessão do jazigo.

6.2 - Para os efeitos da cláusula 6.1 acima, caso tenha sido efetuada qualquer inumação ou trasladação no jazigo, o PROMITENTE CESSIONÁRIO outorga ao PROMITENTE CEDENTE os mais amplos poderes para proceder à exumação dos despojos mortais ali existentes, comprometendo-se, ainda, a acompanhar à dita exumação, pessoalmente ou através de seu representante, recaindo a nomeação deste último em pessoa ou ente familiar designado a critério da PROMITENTE CEDENTE.

6.3 - Fica desde já acordado entre as Partes que as exumações independem da presença ou anuência do PROMITENTE CESSIONÁRIO ou de seus sucessores, bastando que sejam respeitadas as disposições constantes no Art. 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014.

Cláusula Sétima - Das Transferências e Alteração de Titularidade

7.1 – A transmissão da concessão onerosa de uso para fins de sepultamento somente será permitida entre cônjuges e parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

7.2 - Para que o pedido de transmissão da cessão a terceiros possa ser analisado, é imprescindível que não exista qualquer saldo residual a ser pago pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO pela cessão objeto deste CONTRATO; e que tenham sido pagas todas as taxas de administração, manutenção ou qualquer outra que tenha sido fixada como imperativa ao bom funcionamento do "Cemitério Municipal de Nova Esperança".

7.2.1 - Caso não tenham sido preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos na cláusula 7.2 acima, o pedido será indeferido liminarmente pela PROMITENTE CEDENTE, não cabendo qualquer tipo de recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

7.3 - Na hipótese de a PROMITENTE CEDENTE autorizar a transmissão da cessão dos direitos e obrigações objeto deste CONTRATO, será devido pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento de uma taxa de transferência, fixada no Anexo I do Decreto nº XXX/2017, indispensável para que se proceda à sub-rogação, pelo novo(a) cessionário(a), dos direitos e obrigações aqui previstos.

Cláusula Oitava - Das Inumações

8.1 - Os sepultamentos serão admitidos desde que respeitadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 2.443/2014.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

9.1 - Cada parte declara e garante em benefício da outra que possui plenos poderes e está devidamente autorizada a celebrar o presente "CONTRATO" e a cumprir todas as obrigações nele assumidas.

9.2 - Referências a qualquer documento, anexo ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

9.3 – Todas as referências a quaisquer partes deste "CONTRATO" incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

9.4 - Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste "CONTRATO", como se nele estivessem transcritos, o Decreto nº XXX/2017 e a Lei Complementar nº 2443/2014, cujo conteúdo o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) declara haver tomado amplo conhecimento, tendo aceitado todos os seus termos, sem qualquer restrição ou objeção.

9.5 - As Partes reconhecem como válidas, eficazes e suficientes as comunicações, notificações e cobranças enviadas para o endereço indicado pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), cabendo seu dever de informar a PROMITENTE CEDENTE sobre qualquer alteração de endereço ou de seus dados cadastrais, sempre por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

Cláusula Décima - Do Foro

10.1 - Elegem as Partes o foro da Comarca de Nova Esperança como único competente para dirimir eventuais controvérsias acerca deste CONTRATO.

Nova Esperança, XXX de Novembro de 2017.

TESTEMUNHAS

_____ _____

PROMITENTE CEDENTE

_____ _____

PROMITENTE CESSIONÁRIO